



## EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC – 015.201/2005-6</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de Reconsideração.
<b>ENTIDADE/ÓRGÃO:</b> Serviço Social da Indústria – Departamento Regional no Maranhão – Sesi/MA. <b>RECORRENTE:</b> Elito Hora Fontes Menezes (R001 – Peça 18). <b>PROCURAÇÃO:</b> N/a.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 1172/2011 (Peça 15, p. 18/20). <b>COLEGIADO:</b> 1ª Câmara. <b>ASSUNTO:</b> Prestação de Contas, exercício de 2004. <b>ITENS RECORRIDOS:</b> 9.1, 9.2 e 9.3.

### 2. EXAME PRELIMINAR

<b>2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA:</b> O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	SIM
<b>2.2. TEMPESTIVIDADE:</b> <b>2.2.1.</b> O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?  Data de notificação da deliberação: <b>8/9/2011</b> (Peça 16, p. 46).* Data de oposição dos embargos: <b>13/9/2011</b> (Peça 20, p. 2). Data de notificação dos embargos: <b>Não há.</b> Data de protocolização do recurso: <b>22/6/2012</b> (Peça 18, p. 2).  *Considerando que a oposição de embargos de declaração, ainda que interposto por terceiros, é causa de <u>suspensão</u> do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a data de notificação da decisão original e a data de oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou os embargos e a data de interposição do presente recurso. Com relação ao primeiro lapso, considerando que o recorrente foi notificado no dia 8/9/2011 (Peça 16, p. 46) e os embargos foram opostos no dia 13/9/2011 (Peça 20, p. 2), correu o prazo de 4 (quatro) dias. Com relação ao segundo lapso, não houve contagem de tempo, haja vista que não consta nos autos a data em que o recorrente foi notificado da decisão que julgou os embargos de declaração, razão pela qual resta prejudicada a presente análise de tempestividade.	-
<b>2.2.2.</b> Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	-
<b>2.3. LEGITIMIDADE:</b> O recorrente é parte legítima para interpor o recurso?  Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU.	SIM
<b>2.4. INTERESSE:</b> Houve sucumbência da parte?	SIM
<b>2.5. ADEQUAÇÃO:</b> O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	SIM



### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

**3.1. conhecer o recurso de reconsideração**, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU suspendendo-se os efeitos dos **itens 9.1, 9.2 e 9.3 do acórdão recorrido**;

**3.2. por racionalidade administrativa e economia processual**, não executar a decisão em relação a outros responsáveis condenados nos mesmos itens em que se propõe a suspensão dos efeitos acima, porquanto tais itens estão sendo objeto de recurso que pode eventualmente alterá-los;

**3.3.** encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso, com fundamento na Portaria/Serur 3/2013;

**3.4.** comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do teor do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 20/8/2013.

Rafael Cavalcante Patusco  
AUFC-CE – Mat. 5695-2

ASSINADO ELETRONICAMENTE